



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 241/2009

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 058/09, de 18/03/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Apucarana, do Projeto Oásis, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º, da Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.4º - ...

§. 1º - O apoio financeiro será definido por intermédio de pontuação obtida através de preenchimento dos quesitos de preservação e recuperação das nascentes estabelecidos na Lei Federal nº 4.771/1965.

§. 2º - A pontuação definirá a quantidade de U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que será paga mensalmente aos proprietários, levando-se em conta o método de preservação e recuperação utilizado, mediante regulamento específico de determinação de valores a ser aprovado por Decreto do Executivo.”

Art. 2º - Fica acrescido Artigo 8º na Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:-

“Art. 8º – Ficam incluídos no disposto nesta Lei, os proprietários lotes urbanos, desde que não explorem o imóvel como área de lazer e que tenham uma metragem de até 48.400 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), estando inclusive dispensados da apresentação da Certidão do Instituto Ambiental do Paraná (I.A.P.), e que se enquadrem nos termos da Lei ambiental”.

Art. 3º - Acresce Artigo 9º na Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:-

“Art. 9º - Em caráter excepcional e por ser o primeiro ano de aplicação Projeto Oásis os proprietários de imóveis localizados na Bacia do Pirapó, cujas vistorias foram realizadas no ano de 2009, e que ainda não puderam averbar suas respectivas áreas de preservação, poderão receber os valores que lhes forem atribuídos, desde que se comprometam mediante Termo de Ajuste de Conduta a fazê-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e se assim não o fizerem, o pagamento estará automaticamente suspenso”.

Art. 4º - Os artigos 8º e 9º, passam a vigorar como artigos 10 e 11, da Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009.





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL